

DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (Portaria nº 202, de 05.09.07)

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DA OBRA	VALOR ESTIMADO	Nº DO CONTRATO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL	PROGRAMA DE TRABALHO	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES	FASE DO PROCESSO NO TCDF
1.850/04	Avaliação dos faturamentos da 1ª e 2ª fases da reforma da ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.	R\$ 106.279.230,08	554/01 e 502/05 ASJUR/ PRES /NOVACAP/OAS	NOVACAP e Secretaria de Obras	15.451.1317.3801.0001	Constatação de superfaturamento e distorções nos preços. Prejuízo.	Determinação à NOVACAP para adotar providências visando à recomposição do erário e à renovação da garantia da empresa, bem como chamando em audiência os responsáveis com vistas à aplicação de multas. Envio de cópias ao MPDFT.
2.401/04	Construção do Hospital Regional de Santa Maria	R\$ 69.833.107,81	003/2005-SES	Secretaria de Saúde	10.302.0214.3307.0001	<ul style="list-style-type: none"> - não fixação de critério de aceitabilidade de preços no edital de Concorrência nº 03/04 (art. 40, x, 8.666/93), permitindo a ocorrência de "jogo de preços"; - cronograma físico-financeiro viciado, ante a presença de "jogo de preços", propiciando antecipação no fluxo de pagamentos e a conseqüente capitalização indevida da empresa; - ausência de projeto completo que contemplasse a alteração da metodologia de fundação da obra; - elaboração de estudo de custos incompletos, dando motivo para prejuízo ao erário; 	<p>1) Decisão n.º 5.840, de 06/11/2007:</p> <ul style="list-style-type: none"> - apreciação das justificativas apresentadas; - aplicação de multa aos envolvidos ante as irregularidades verificadas; - determinação à SES para providenciar o desconto do valor de R\$ 323.677,97 nas faturas vincendas da empresa CAENGE S.A., em razão de prejuízo apurado quando da alteração da metodologia de fundação da obra; - determinação à SES para providenciar o desconto do valor de R\$ 1.009.689,83 nas faturas vincendas da CAENGE S.A., em razão de prejuízo decorrente do acréscimo em itens com sobrepreço por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato

						<ul style="list-style-type: none"> - formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/05, com ausência de projeto básico e de orçamento detalhado, (art. 7º, I e II, 8.666/93); - aditamento contratual em limite superior ao permitido (art. 65, § 2º, 8.666/93); - execução de serviços antes da formalização do aditivo. 	<p>03/05, caso os respectivos serviços já tenham sido faturados, ou alternativamente, na hipótese de não ter ocorrido o correspondente pagamento, promover as alterações necessárias nas planilhas orçamentárias;</p> <ul style="list-style-type: none"> - autorização de audiência dos responsáveis para apresentar razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa, em razão das irregularidades apuradas; - determinação de se dar conhecimento da decisão à empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia. <p>2) Decisão n.º 1.149, de 27/03/2008:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conhecimento dos recursos interpostos contra a Decisão nº 5.840/07, conferindo-lhes efeito suspensivo; <p>Os autos encontram-se em fase de análise de mérito dos recursos interpostos em razão da Decisão nº 5.840/07.</p>
585/00	Acompanhamento da construção da 3ª Ponte do Lago Sul.	R\$ 186.100.127,11	516/00 - NOVACAP/ Consórcio Via / Usiminas Mecânica 011/00 - SO/ NOVACAP e 009/00 - SO/ NOVACAP	NOVACAP e Secretaria de Obras	Não há previsão orçamentária para o exercício.	Constatação de falhas relativas ao projeto básico e ao orçamento estimativo da obra, gerando diversas dificuldades de controle e aditamentos superiores ao limite legal.	Finalizada a análise da glosa de R\$ 26.560.164,84 do 2º Termo Aditivo ao Contrato. Proposta de inexistência de óbice técnico ao pagamento do aditivo financeiro. Instrução em revisão na Divisão de Auditoria.

DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (Portaria nº 202, de 05.09.07)

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DA OBRA	VALOR ESTIMADO	Nº DO CONTRATO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL	PROGRAMA DE TRABALHO	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES	FASE DO PROCESSO NO TCDF
193/02	Auditoria nas obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF	R\$ 67.717.485,40	16/2001, de 24/09/2001, firmado entre a CLDF e a NOVACAP. Contrato ASJUR/PRES n.º 514/02, de 25/03/2002, celebrado entre a NOVACAP e a Via Dragados S.A.	CLDF	01.122.0254.3364.0001	<ul style="list-style-type: none"> - ausência das planilhas detalhadas de preços e quantidades; - “jogo de preços”; - sobrepreço; - ausência da Tabela de Composição de Custos Unitários; - descumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF, da Lei de Licitações e da LRF; - ausência de prestação de contas; 	<p>1) Decisão n.º 1.984, de 09/05/2007:</p> <ul style="list-style-type: none"> - determinação à CLDF, à NOVACAP e à empresa Via Engenharia S.A para apresentação das planilhas detalhadas de preços e quantidades; - aguardando defesa de servidores e agentes políticos; - possibilidade de impugnação do valor de R\$19.067.158,72 (atualizado até 20.04.2006); - recomendação à CLDF para que proceda ao cálculo do montante a que ainda teria direito a Via Engenharia S.A.; - comunicação à empresa Via Engenharia S.A. para manifestação sobre as irregularidades identificadas. <p>2) Decisão n.º 3.462, de 14/07/2005:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conversão de Achados da Auditoria em tomadas de contas especiais, Processos nº 22.264/05 (alteração da técnica referente à construção das lajes, com possível prejuízo ao erário) e nº 22.272/05 (“jogo de planilhas”, acarretando sobrepreço).

Os autos encontram-se em fase de exame das defesas apresentadas.

DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (Portaria nº 202, de 05.09.07)

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DA OBRA	VALOR ESTIMADO	Nº DO CONTRATO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL	PROGRAMA DE TRABALHO	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES	FASE DO PROCESSO NO TCDF
17669/07	Estudos Complementares de Impacto Ambiental, Detalhamento de Projetos, Execução de Obras e Assessoria Técnica de Operação e Manutenção para Reestruturação e Desenvolvimento de Áreas Irrigáveis na Bacia do Rio Preto.	R\$ 145.047.530,00	001/2001 SEAPA/DF	Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF	20.607.1316.1754.0001	Pagamento por serviços não executados.	<p>Decisão nº 2.376, de 31/05/07:</p> <ul style="list-style-type: none"> - determinação de medida cautelar para suspender pagamentos à construtora Gautama Ltda; - determinação de realização de inspeção. <p>Inspeção realizada: sugestão de audiência e de conversão dos autos em tomada de contas especial, em face do prejuízo identificado.</p> <p>Os autos encontram-se tramitando com o resultado da fiscalização.</p> <p>Obs.: por meio do Decreto nº 28.310, de 27 de setembro de 2007, o Governador do DF aplicou à Construtora Gautama LTDA a declaração de inidoneidade para licitar/contratar no âmbito do DF e anulou o Contrato nº 001/2001-SEAPA/DF (Página 4 - DODF de 28/09/07).</p>